



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 747/01, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO E TABAGISMO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituída, no Município de Campo Verde, a “**SEMANA MUNICIPAL DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO ALCOOLISMO E TABAGISMO**”.

§ 1º - A Campanha de que trata o “caput” deste artigo, será realizada em escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus situadas no território do Município, mediante as gestões que couberem junto às autoridades de ensino e à direção dos estabelecimentos.

§ 2º - A campanha será organizada em calendário onde conste uma palestra por trimestre em cada instituição de ensino.

§ 3º - As palestras serão proferidas por especialistas, convidados pela Prefeitura, dentre os médicos, professores e estudiosos de notório saber na área.

ARTIGO 2º - É facultado à Comunidade e aos pais de alunos interessados, o direito de assistir e participar das palestras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas e cigarro terão de manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas:

- a) “A BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE”.
- b) “O CIGARRO É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE”.

§ 1º - Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 02,0 cm x 01,5 cm (dois centímetros por um e meio) para cada letra, destacando-se para fácil leitura.

§ 2º - Os infratores da obrigatoriedade mencionada neste “caput”, estarão sujeitos à multa cominatória diária de 05,0 (cinco) UPF/MT, devida até o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 4º - Os valores arrecadados com as multas previstas no § 2º do artigo 3º desta Lei serão aplicados em realização de Eventos de Prevenção ao alcoolismo.

ARTIGO 5º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis a promoverem ações e procedimentos para a devida aplicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Público Municipal, para fins de aplicação desta Lei, poderá associar à Empresas Privadas, Entidades Religiosas e Clubes de Serviços, que estejam dispostas a participarem voluntariamente das ações contra o alcoolismo no âmbito do território de nosso Município.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo determinará por Decreto o mesmo em que se fará realizar a “SEMANA MUNICIPAL DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E TABAGISMO” em nosso Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 01 de novembro de 2001. Autores: Vereadores Josué da Silva Araújo e João Domingos Goulart.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO